



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.070/2002.

**"CRIA O PARQUE MUNICIPAL DA QUINEIRA
e dá outras providencias.**

PEDRO REÍNDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães *no uso de suas atribuições* Jogaís, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art.1º- Fica criado o Parque Municipal da Quineira, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - (Código Florestal).

Parágrafo Único - Este Parque, abrange os seguintes terrenos, contíguos, situados no perímetro urbano da cidade sede de Chapada dos Guimarães:

- a) toda a área de terreno que constitui a Servidão Pública, denominada "Cabeceira da Ponta do Capão", de que trata a Lei Municipal nº 28, de 05 de julho de 1956, para efeito desta lei, denominada "anexo I";
- b) os terrenos, contíguos à "Cabeceira da Ponta do Capão", que margeiam, de ambos os lados, o córrego "Prainha", até a Rua Vereador José de Souza, passando pela "Piscina Pública", aqui denominados, "anexo II";
- c) a parte denominada 'Cabeceira da Ponta do Capão', da letra "a"-(anexo I), tem as seguintes confrontações: Sul, com a rodovia que demanda à Usina Rio da Casca, Leste, com a parte Oeste, o lote denominado "Texas", com parte do Loteamento "Mira Flores", com o Condomínio e "Recanto das Bromélias"; ao Norte, com terrenos de Múcio J. Albernaz, até o córrego "Prainha", na localidade "Quineira", segue, ainda no seu lado Norte até as imediações do *final do Beco do Adolfo Koberstain*; Oeste, com os fundos dos terrenos das casas situadas na Avenida Rio da Casca



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

d) a porção de terrenos que margeiam o córrego "Prainha", de ambos os lados, a partir da "Cabeceira da Ponta do Capão"-anexo II, tem as seguintes confrontações: Norte - terrenos de parte da Travessa da Piscina, Rua Vereador José de Souza e terreno de *Enio Vieira*; Sul- com a denominada Servidão Pública -(anexo I); Leste- com a Rua Vereador José Eulálio Filho; Oeste-com uma parte da Travessa da Piscina até a Rua Dr.Penn Gomes, *seguido-se pelos fundos aos quintais das casas e terrenos que margeiam, do lado esquerdo, o mesmo Córrego Prainha, até encontrar a Servidão da Cabeceira da Ponta do Capão, na localidade "Quineira" anexo I).*

Art.2º Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza compreendida na região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- c) assegurar condições de bem-estar ao público e de preservação ambiental.

Art.3º Os terrenos aqui descritos compreendem um todo, com a denominação de "PARQUE MUNICIPAL DA QUINEIRA", proibida qualquer supressão e desmembramento de área do parque, nos termos desta Lei.

Art.4º Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, exceto de água potável destinada-se população, caso em que se permitirá construção de barragem, com o devido projeto e estudo do impacto, examinados *pelos* órgãos ambientais como a FEMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art.5º Fica permitida, no Parque, a construção e instalação de equipamentos destinados ao lazer, inclusive, trilhas.

Art.6º - Manutenção, Gerência e Fiscalização do Parque é da responsabilidade do Governo *Municipal que, a seu critério e com aprovação do poder Legislativo,* poderá, contratar os serviços de terceiros, inclusive à exploração voltada ao lazer da população, desde que a contratação seja aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das *dotações orçamentárias vigentes*.

Paço Municipal, 16 de dezembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal